



[www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)

**ÁGUAS CUIABÁ S.A. (anteriormente denominada CAB CUIABÁ S.A. –  
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO)**

**001ª Emissão de Debêntures**

**RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**EXERCÍCIO DE 2020**

## 1. PARTES

|                          |                              |
|--------------------------|------------------------------|
| <b>EMISSORA</b>          | <b>ÁGUAS CUIABÁ S.A.</b>     |
| <b>CNPJ</b>              | <b>14.995.581/0001-53</b>    |
| <b>COORDENADOR LÍDER</b> | <b>Banco Votorantim S.A.</b> |
| <b>ESCRITURADOR</b>      | <b>Banco Bradesco S.A.</b>   |
| <b>MANDATÁRIO</b>        | <b>Banco Bradesco S.A.</b>   |

## 2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### SÉRIE ÚNICA

|   |  |
|---|--|
| <b>CÓDIGO DO ATIVO</b>  | CABC11   |
| <b>DATA DE EMISSÃO</b>  | 15/09/2014   |
| <b>DATA DE VENCIMENTO</b>   | 15/09/2024   |
| <b>VOLUME TOTAL PREVISTO**</b>  | 179.500.000,00   |
| <b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO</b>   | 10.000,00  |
| <b>QUANTIDADE PREVISTA**</b>  | 17.950   |
| <b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE</b>                                  | N/A  |
| <b>REMUNERAÇÃO VIGENTE</b>  | 100% da Taxa DI + 3,00% a.a.   |
| <b>ESPÉCIE</b>  | REAL   |
| <b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS</b>  | Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para a amortização da 6ª emissão de notas promissórias emitidas pela Companhia, ou qualquer outra emissão de notas promissórias que venha a substituir a referida emissão, para pagamento da outorga onerosa devida pela Emissora, nos termos do Contrato de Concessão. |
| <b>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*</b> | N/A  |

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Monitoramento@pentagonotrustee.com.br](mailto:Monitoramento@pentagonotrustee.com.br)\*\*Conforme previsto na Data de Emissão

### 3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2020 (P.U.)

#### SÉRIE ÚNICA

| DATA DE PAGAMENTO | AMORTIZAÇÃO | PAGAMENTO DE JUROS | RESGATE ANTECIPADO |
|-------------------|-------------|--------------------|--------------------|
| 15/03/2020        | 2.965,58    | 285,02             |                    |
| 03/08/2020        |             | 300,41             | 13.328,81          |

| DATA DE PAGAMENTO | CONVERTIDAS | REACTUAÇÃO |
|-------------------|-------------|------------|
|                   |             |            |

### 4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2020

| SÉRIE | EMITIDAS | CIRCULAÇÃO | CANCELADAS |
|-------|----------|------------|------------|
| Única | 17.950   | 0          | 0          |

### 5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

#### ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Não houve alterações estatutárias no período.

#### ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 13/04/2020: Suspensão do pagamento ao BNDES.

AGD de 22/04/2020: Retificação das parcelas suspensas.

AGD de 24/07/2020: Waiver descumprimento não pecuniário – Aditamento e compartilhamento garantias – Resgate Antecipado debêntures.

#### FATOS RELEVANTES:

Não houve a publicação de fatos relevantes no período.

### 6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO\*

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Monitoramento@pentagonotrustee.com.br](mailto:Monitoramento@pentagonotrustee.com.br)

| ÍNDICE | MARÇO | JUNHO | SETEMBRO | DEZEMBRO |
|--------|-------|-------|----------|----------|
| ICSD   | N/A   | N/A   | N/A      | N/A      |

## 7. GARANTIAS DO ATIVO

### 7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

### 7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS\*

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Monitoramento@pentagonotrustee.com.br](mailto:Monitoramento@pentagonotrustee.com.br)

| MÍNIMO                     | CONTRATO                      | STATUS DA MEDIÇÃO |
|----------------------------|-------------------------------|-------------------|
| Conta Reserva Debêntures   | Contrato de Cessão Fiduciária | ENQUADRADA        |
| Conta Pagamento Debêntures | Contrato de Cessão Fiduciária | ENQUADRADA        |

## 8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

|  |                        |
|--|------------------------|
| Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>   | Item 9 deste relatório |
| Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>  | Item 5 deste relatório |
| Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i> | Item 6 deste relatório |
| Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>   | Item 4 deste relatório |

|  |  |
|--|--|
| Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período”</i>   | Item 3 deste relatório   |
| Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver”</i>   | Anexo II deste relatório   |
| Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor”</i>   | Item 2 deste relatório   |
| Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”</i>  | Não aplicável  |
| Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>   | Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório. |
| Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>  | Item 9 deste relatório   |
| Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i> | Anexo I deste relatório  |
| Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>   | Item 9 deste relatório   |

## 9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no

item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)

**PENTÁGONO S.A. DTVM**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

*\*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em [www.pentagontrustee.com.br](http://www.pentagontrustee.com.br)*

*\*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

**Debêntures**

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| <b>EMISSORA</b>                       | IGUÁ SANEAMENTO S.A. (atual denominação social da COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL)  |
| <b>EMISSÃO/SÉRIE</b>                  | 2ª/Única   |
| <b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>          | 49.162.939,85  |
| <b>ESPÉCIE</b>                        | Subordinada  |
| <b>GARANTIAS</b>                      | N/A  |
| <b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b> | 13.095.882   |
| <b>DATA DE VENCIMENTO</b>             | 05/05/2022   |
| <b>REMUNERAÇÃO</b>                    | N/A. A partir da Data de Integralização, cada Debênture terá direito à participação nos lucros efetivamente distribuídos pela Emissora aos seus acionistas, conforme previsto na Escritura de Emissão. |
| <b>INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO</b>     | N/A  |

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| <b>EMISSORA</b>                       | IGUÁ SANEAMENTO S.A.                      |
| <b>EMISSÃO/SÉRIE</b>                  | 3ª/Única                                  |
| <b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>          | 70.000.000,00                             |
| <b>ESPÉCIE</b>                        | Real                                      |
| <b>GARANTIAS</b>                      | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios |
| <b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b> | 70.000                                    |
| <b>DATA DE VENCIMENTO</b>             | 28/12/2023                                |
| <b>REMUNERAÇÃO</b>                    | 100% da Taxa DI + 4,80% a.a.              |
| <b>INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO</b>     | N/A                                       |

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| <b>EMISSORA</b>                       | PARANAGUÁ SANEAMENTO S.A.   |
| <b>EMISSÃO/SÉRIE</b>                  | 1ª/Única  |
| <b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>          | 138.850.000,00  |
| <b>ESPÉCIE</b>                        | Real  |
| <b>GARANTIAS</b>                      | Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios |
| <b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b> | 138.850   |

|                                 |                           |
|---------------------------------|---------------------------|
| <b>DATA DE VENCIMENTO</b>       | 04/09/2025                |
| <b>REMUNERAÇÃO</b>              | 100% da Taxa DI + 3% a.a. |
| <b>INADIMPLENTOS NO PERÍODO</b> | N/A                       |



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA\*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO  
CONTRATUAL

*(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)*

*\*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

**I. Fiança:** garantia fidejussória prestada por (i) IGUÁ SANEAMENTO S.A..

**II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:**

**“CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste CONTRATO, as expressões a seguir terão as seguintes definições:

(...)

10. DIREITOS CEDIDOS: são os direitos creditórios, atuais e futuros, descritos na Cláusula 3.1 do presente CONTRATO, cuja titularidade é transferida pela CEDENTE aos CESSIONÁRIOS, em caráter fiduciário e resolúvel, como garantia de pagamento das obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS GARANTIDOS, conforme os termos e condições deste CONTRATO.

(...)

13. INSTRUMENTOS GARANTIDOS: são os instrumentos jurídicos, considerados conjunta e indistintamente, cujas obrigações contratuais de responsabilidade da CEDENTE, são garantidas pelos DIREITOS CEDIDOS, nos termos do art. 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, alterada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, do art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e dos arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que, na presente data, correspondem a:

13.1. CONTRATO BNDES: Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0424.1, celebrado entre a CEDENTE, o BNDES e outros, no valor de R\$ 327.535.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais), celebrado em 26 de agosto de 2014 e dividido nos seguintes Subcréditos:

I - Subcrédito “A”: R\$ 260.539.000,00 (duzentos e sessenta milhões, quinhentos e trinta e nove mil reais); e

II - Subcrédito “B”: R\$ 66.996.000,00 (sessenta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil reais).

13.2. DEBÊNTURES 476: Primeira emissão de debêntures simples da CEDENTE, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos no valor de até R\$ 179.500.000,00 (cento e setenta e nove milhões e quinhentos mil reais).

14. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS GARANTIDOS, tais como, sem limitar, principal de dívida, juros, comissões, penas convencionais, multas e despesas até a sua liquidação.

(...)

#### CLÁUSULA 3ª - CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Em garantia do cumprimento integral das obrigações presentes e futuras decorrentes dos INSTRUMENTOS GARANTIDOS e seus eventuais aditivos ou prorrogações, incluindo o pagamento integral e pontual do valor do principal da dívida, juros compensatórios e moratórios, comissões, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, e honorários advocatícios, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer encargos e outros acréscimos devidos aos CESSIONÁRIOS por força dos INSTRUMENTOS DE GARANTIA, a CEDENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, constitui em todos os seus termos e condições, a garantia pactuada nos INSTRUMENTOS GARANTIDOS, pelos quais prometeu ceder fiduciariamente, em favor dos CESSIONÁRIOS, nos termos do art. 28-A, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, introduzido pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, do art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e dos arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, os seguintes DIREITOS CEDIDOS:

I) a integralidade dos direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, abrangendo o principal, bem como os acessórios eventualmente devidos pelos usuários dos serviços prestados, tais como juros e multas (a "RECEITA CEDIDA");

II) todos os demais direitos da CEDENTE emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, sem prejuízo do disposto no inciso I, incluindo:

a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo PODER CONCEDENTE à CEDENTE, incluindo, mas não se limitando a todas as indenizações cabíveis que lhe forem devidas, nos casos previstos em lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

b) o direito exclusivo de exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário concedido pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO; e

c) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO.

III) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela CEDENTE contra:

a) o BANCO DEPOSITÁRIO, relativos aos depósitos realizados na CONTA VINCULADA, conforme definida no presente CONTRATO, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito na referida contas ou em compensação bancária;

b) o BANCO DEPOSITÁRIO, relativos aos depósitos realizados nas CONTAS PAGAMENTO e nas CONTAS RESERVA, conforme definidas no presente CONTRATO, sendo que estes são cedidos fiduciariamente exclusivamente em garantia ao INSTRUMENTO GARANTIDO ao qual as referidas contas estão vinculadas, e às APLICAÇÕES FINANCEIRAS, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre as referidas contas ou em compensação bancária; e

c) os ARRECADADORES, relativos aos recursos que compõem a RECEITA CEDIDA, decorrentes do pagamento, pelos usuários dos serviços públicos concedidos, dos valores correspondentes à tarifa pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CEDENTE no Município de Cuiabá por força do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.2. Em decorrência da cessão fiduciária prevista neste CONTRATO, os CESSIONÁRIOS são investidos na condição de credores dos DIREITOS CEDIDOS, com todos os poderes a eles inerentes, tais como o de se valer de todas as ações e execuções a que a CEDENTE está legitimada para assegurar o recebimento de seus créditos e o exercício de seus direitos.

3.2.1 Os créditos emergentes dos DIREITOS CEDIDOS, incluindo a RECEITA CEDIDA, são considerados de propriedade fiduciária e resolúvel dos CESSIONÁRIOS, não integrando o patrimônio da CEDENTE.

3.2.2 A CEDENTE será considerada depositária fiel desses valores, respondendo civil e penalmente, de acordo com a legislação vigente, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO.

3.2.3. A CEDENTE assume a responsabilidade pela prescrição, emissão ou procedência de qualquer título ou crédito que seja ou venha a ser objeto da presente cessão fiduciária, cabendo a CEDENTE a adoção tempestiva e às suas expensas das medidas pertinentes à proteção e preservação dos DIREITOS CEDIDOS.

3.3. Os CESSIONÁRIOS, neste ato, conforme faculta o art. 28-A, inciso IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, constituem a CEDENTE como sua representante para o fim específico de recebimento da RECEITA CEDIDA e demais créditos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS

3.3.1. Os CESSIONÁRIOS, desde logo, autorizam a CEDENTE a tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a cobrança dos DIREITOS CEDIDOS, sendo que tal autorização não exclui a possibilidade dos CESSIONÁRIOS tomarem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a cobrança dos referidos DIREITOS CEDIDOS, nem exclui a obrigação de que o crédito decorrente dos DIREITOS CEDIDOS seja depositado única e exclusivamente na CONTA VINCULADA, nos termos da Cláusula 6 do presente CONTRATO.

3.4. Os documentos originais comprobatórios dos DIREITOS CEDIDOS, conforme faculta o parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, ficarão em poder da CEDENTE, haja vista o seu interesse em conservá-los, obrigando-se a mesma a entregá-los em 05 (cinco) dias úteis, quando para tanto solicitado por escrito por qualquer CESSIONÁRIO, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

3.4.1. Em caso de decretação de falência da CEDENTE, esta deverá restituir os documentos originais comprobatórios dos DIREITOS CEDIDOS aos CESSIONÁRIOS, transferindo-lhes, imediatamente, a posse direta dos referidos instrumentos, nos termos do art. 20, da Lei nº 9.514/97.

3.4.2. A CEDENTE assume total responsabilidade pela correta formalização e conservação dos documentos originais comprobatórios dos DIREITOS CEDIDOS, bem como pela existência, validade e plena eficácia dos referidos direitos.

3.4.3. A CEDENTE, desde já, se constitui, em caráter de total irrevogabilidade e irretratabilidade, depositária fiel dos documentos comprobatórios dos DIREITOS CEDIDOS, encargo esse que declara aceitar, ciente das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

3.5. Em atendimento ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, uma cópia de cada INSTRUMENTO GARANTIDO é anexada ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais (Anexos II e III).”

### **III. Penhor de Ações**

“CONSIDERANDO QUE:

(...)

II. com o intuito de obter os recursos necessários para a realização dos investimentos previstos no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, a INTERVENIENTE-ANUENTE:

a. celebrou com o BNDES, em 26 de agosto de 2014, o Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0424.1, no valor de R\$ 327.535.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais), doravante denominado "CONTRATO BNDES"; e

b. Celebrou Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para distribuição pública com Esforços Restritos de Colocação, estruturada de acordo com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, no valor total de R\$ 179.500.000,00 (cento e setenta e nove milhões e quinhentos mil reais), de acordo com os termos e condições descritos na Escritura Particular, doravante denominado DEBÊNTURES 476 e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados “INSTRUMENTOS GARANTIDOS”.

(...)

PRIMEIRA  
PENHOR DAS AÇÕES

Para assegurar o pagamento das obrigações principais ou acessórias assumidas pela INTERVENIENTE-ANUENTE nos INSTRUMENTOS GARANTIDOS, seja no vencimento original ou em razão de vencimento antecipado, doravante denominadas simplesmente OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que os CREDORES venham a desembolsar em virtude da manutenção e/ou excussão do penhor ora constituído, a ACIONISTA – CONTROLADORA e a ACIONISTA, neste ato, dão em penhor, em primeiro grau, aos CREDORES, em conformidade com os artigos 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e observado o disposto nos artigos 25 e 26 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, mencionadas na Cláusula Vigésima do presente CONTRATO, os bens e direitos abaixo descritos, coletivamente referidos como BENS EMPENHADOS:

- (a) 100 % (cem por cento) das ações representativas do capital social da INTERVENIENTE-ANUENTE, que na presente data, correspondem a 50.035.015 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, doravante denominadas simplesmente AÇÕES;
- (b) todas as novas ações de emissão da INTERVENIENTE-ANUENTE que a ACIONISTA-CONTROLADORA e a ACIONISTA venham a adquirir no futuro, durante a vigência do presente CONTRATO, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das AÇÕES, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, às quais, uma vez adquiridas pela ACIONISTA-CONTROLADORA ou pela ACIONISTA, ficará automaticamente estendido o presente penhor, aplicando-se a estas todos os termos e condições deste CONTRATO, passando as mesmas a integrar a definição de AÇÕES e BENS EMPENHADOS para todos os fins e efeitos deste CONTRATO;
- (c) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados, creditados ou pagos pela INTERVENIENTE-ANUENTE em relação às AÇÕES, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à sua participação no capital social da INTERVENIENTE-ANUENTE, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela ACIONISTA-CONTROLADORA e pela ACIONISTA até a liquidação dos INSTRUMENTOS GARANTIDOS;
- (d) todos os valores recebidos ou de qualquer forma distribuídos à ACIONISTA-CONTROLADORA e à ACIONISTA a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das AÇÕES e quaisquer bens ou títulos nos quais as AÇÕES sejam convertidas (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável); e

(e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens e direitos eventualmente adquiridos com o produto da realização da garantia mencionada nos itens (a) a (d) acima.”

